



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº XX/2025

DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA E/OU CONFEITARIA, COM ENTREGA PARCELADA E SOB DEMANDA, PARA LANCHES DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, inscrita no CNPJ. sob o n.º 22.732.408/0001-90, com sede administrativa na Rua Padre Burgos, n.º277, Centro, Esmeraldas/MG, neste ato representada pelo Presidente, **Simone Caetano dos Santos Pádua**, portador da cédula de identidade nº MG 4.198.454 – SSP/MG e titular do CPF nº 783.361.556-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxx** inscrita no CNPJ Nº **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxx**, nº **xxxxx**, Bairro **xxxxx**, Cidade **xxxxx**, - MG, representada neste ato pela Sr. **xxxxx**, portador da cédula de identidade nº MG- **xxxxx**, SSP MG, inscrito no CPF nº **xxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada e sob demanda, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº **11/2025**, Dispensa nº **09/2025**, dar-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição aquisição de produtos alimentícios de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada e sob demanda, para lanches dos vereado-



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

res e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº Processo nº **11/2025**, Dispensa nº **09/2025**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL ESTIMADO
1	KG	BOLO SABOR DIVERSOS	150,00		
2	KG	BISCOITOS VARIADOS	100,00		
3	KG	FATIAS OU ROSCAS VARIADAS, DOCES E SALGADAS	50,00		
4	KG	PÃO DE SAL	300,00		
5	KG	PÃO ESPECIAL (MANDIOQUINHA, BATATA, DOCE, CALABRESA, MATA ROCHA)	150,00		
6	KG	PÃO DE QUEIJO (GRANDE/PEQUENO)	200,00		
7	KG	PÃO DE QUEIJO RECHEADO PEQUENO	120,00		
8	KG	SALGADINHOS VARIADOS PEQUENOS, FRITO E ASSADOS, (COXINHA, PASTEL, EMPADA, QUIBE, MARAVILHA, ENROLADINHOS DE SABORES DIVERSOS E ASSEMELHADOS)	160,00		
9	KG	TORTA DOCE SABORES VARIADOS	90,00		
10	KG	BISCOITO DE POLVILHO	80,00		
TOTAL	XX	XX	XX	XX	



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **xxxxxx (xxxxxx)** oferecidos e quantidades discriminados no quadro acima.

2.2 - No preço estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão conta da CONTRATADA;

2.3 A CONTRATADA comunicará, por escrito, as alterações de preços e a data de início da vigência desses novos valores;

2.4 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 124,II, “d” da Lei 14.133 de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

3.1 -As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **xxxxxx** – Ficha nº **xxxxxx** – **xxxxxx**.

3.2 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.3 -O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, com Termo de Recebimento ou atesto no verso da Nota Fiscal.

3.4 - Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.6 - A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

3.8 - Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações das partes:

5.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

1 - Cumprir com as suas obrigações, em estrita observância às especificações constantes do contrato, com a emissão de nota fiscal;

2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

8 - Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

9 - Fornecer os produtos com padrão de qualidade e dentro do prazo de validade, bem como com etiquetas indicativas com a data de fabricação e data de vencimento.

5.1.2 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS SE OBRIGA A:

1 - Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 14.133/21;

2 - Prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias;

3 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Terceira deste instrumento;

4 - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

providências para a regularização das mesmas;

5 - A Câmara Municipal de Esmeraldas não aceitará o fornecimento de produtos em desacordo com os padrões de qualidade, tampouco produtos vencidos ou com prazo de validade exíguo;

6 - Constatado pela Câmara Municipal de Esmeraldas que os produtos estão em desacordo com os padrões exigidos no termo de referência e/ou contrato, eles serão devolvidos ao fornecedor, o qual deverá fornecer novo produto bom para o consumo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

6.2 - Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.3 - Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

6.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

6.8 - Aplicadas às multas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

6.9 - A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

6.10 - Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS reterá seus pagamentos.

6.11 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por Comissão designada através de Portaria vigente durante o exercício de execução do contrato. À comissão competirá velar pela perfeita execução do pactuado. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, a comissão dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do

Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A Rescisão Contratual poderá ser:

8.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 - Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido em conformidade com o art. 138 § 2º da Lei 14.133/21.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso o art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.5 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21

9 - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos em lei.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 11/2025, Dispensa nº 09/2025, e proposta comercial da CONTRATADA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei geral de licitações, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste contrato se dará no quadro de publicações da Câmara, bem como no endereço eletrônico www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas/MG, xx de xxx de 2025.

Simone Caetano dos Santos Pádua
Presidente da Câmara Municipal de
Esmeraldas/MG

XXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Certidão

Certifico que o referido Contrato nº xx/2025 do Processo de Compras n.º xx/2025, foi devidamente publicado e registrado.

Câmara Municipal em xx/xx2025

Débora Aline Rocha Costa
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF: